

União dos Legislativos da Fronteira Oeste
= ULFRO =
“Juntos somos fortes”

Ofício nº 212/2024 – ULFRO

Quaraí, 10 de Setembro de 2024.

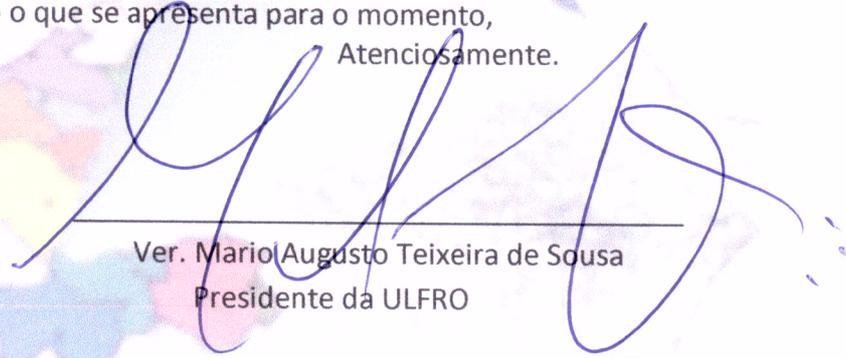
QUARAÍ
ALEGRETE
BARRA DO QUARAÍ
ITAQUI
MAÇAMBARÁ
MANOEL VIANA
ROSÁRIO DO SUL
SÃO GABRIEL
SANTANA DO LIVRAMENTO
SANTA MARGARIDA DO SUL
SÃO BORJA
VILA NOVA DO SUL
URUGUAIANA

Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Sant’ana do Livramento - RS

Prezado Presidente:

Tenho a grata satisfação em cumprimentar Vossa Excelência, extensivo aos demais Vereadores da Casa, oportunidade em que **remeto o Ofício nº 629/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA, encaminhado pelo Exmo. Sr. Guilherme Campos Junior, Secretário de Política Agrícola**, em resposta ao Ofício nº 196/2024-ULFRO, referente ao **pedido de equivalência de tratamento entre as cidades em situação de emergência e calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.**

Sendo o que se apresenta para o momento,
Atenciosamente.


Ver. Mario Augusto Teixeira de Sousa
Presidente da ULFRO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Brasília/DF, CEP 70043-900

Telefone: (61) 3218-2545/2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 629/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA

Presidente

União dos Legislativos da Fronteira Oeste (ULFRO)

Av. Artigas, 310

97560-000 Quaraí/RS

vereadormarioaugusto@hotmail.com

Assunto: **Pleitos da 211ª Reunião Ordinária da UFLRO.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício nº 196/2024 - ULFRO, de 25 de julho de 2024, dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, que remete os pleitos apresentados e aprovados durante a 221ª Reunião Ordinária dessa União dos Legislativos da Fronteira Oeste (ULFRO), para informar o que segue.
2. Primeiramente, quanto à solicitação de equivalência de tratamento entre as cidades em situação de emergência e calamidade público do estado do Rio Grande Sul, cumpre informar, não obstante o apoio desta Pasta, que o pleito está fora das competências regimentais deste Ministério. Passamos a elencar, a seguir, as medidas de apoio coordenadas no âmbito desta Secretaria de Política Agrícola (SPA) até o momento para mitigar os efeitos dos eventos climáticos extremos que atingiram o RS.
3. Em relação à **gestão de riscos**, salientamos primeiramente que o seguro rural vem se consolidando como um dos pilares da política agrícola nacional, funcionando de maneira complementar às políticas de crédito rural e de apoio à comercialização. Criado pelo Decreto nº 5.121/2004, que regulamentou a Lei nº 10.823/2003, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), que auxilia financeiramente o produtor rural na aquisição do seguro, vem passando por melhorias significativas desde o ano de sua implementação, com o aumento na oferta de produtos de seguro para diversas atividades e regiões do país, passando pelo incremento dos riscos cobertos e dos níveis de cobertura da produtividade. Vale destacar também o aumento no número de seguradoras habilitadas, de 4 no início do Programa para 17 empresas atualmente, refletindo em maior concorrência no mercado e conseqüentemente em taxas de prêmio mais acessíveis. Ainda pelo lado da oferta, o número maior de seguradoras propicia a disponibilidade de produtos com características mais aderentes aos anseios dos produtores, com coberturas diferenciadas e inovações constantes ao longo dos últimos anos.
4. No tocante especificamente aos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, esclarecemos que a atuação por meio do PSR e do Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) ocorre notadamente antes do início de cada safra. No caso do seguro rural, por exemplo, a contratação deve ocorrer previamente ao plantio, para que o segurado possa ser ressarcido financeiramente na ocorrência de eventuais intempéries que afetem a produtividade de suas lavouras. Não obstante, informamos que estamos monitorando os avisos de sinistros que estão sendo reportados para as seguradoras pelos produtores gaúchos, bem como devemos atuar para que a

regulação desses sinistros e eventuais pagamentos de indenizações sejam realizados tempestivamente. Em relação ao que foi contratado no Estado do Rio Grande do Sul, safra de verão 2023/2024, tivemos cerca de 9 mil apólices de seguro rural, abrangendo uma área segurada de 616 mil hectares e um valor total segurado de R\$ 3,8 bilhões.

5. Ainda, ensejando uma eventual necessidade de majorar o percentual de subvenção ao prêmio naquele estado, foi aprovado crédito extraordinário no valor de R\$ 210 milhões ao orçamento do PSR, para atender exclusivamente a demanda dos produtores gaúchos para a safra de verão 2024, por meio da Medida Provisória nº 1.246, de 18 de julho de 2024, cujo início das contratações do seguro ocorrerá a partir do mês de agosto próximo. Com esse montante, será possível apoiar a contratação de aproximadamente 37 mil apólices, beneficiando cerca de 26 mil produtores, abrangendo uma área segurada de 1,2 milhão de hectares e um valor total segurado de R\$ 11 bilhões.

6. Cabe destacar também a criação recente da Câmara Temática de Gestão de Riscos Agropecuários no âmbito deste Ministério, fórum com a participação de vários entes públicos e privados, no qual se espera a discussão e proposição de medidas que aprimorem a política de gestão de riscos no agronegócio. Além disso, um trabalho com consultores externos está sendo iniciado para o diagnóstico completo do mercado de seguro rural brasileiro, apontando falhas e oportunidades no intuito de otimizar sua gestão. Nesse estudo será abordado a pertinência do atual modelo de seguro rural subvencionado pelo Governo Federal, bem como sua relação com o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e a viabilidade da expansão do seguro paramétrico em nível nacional.

7. No que concerne o **crédito rural**, destacamos que, em 09 de maio de 2024, foi publicada a Medida Provisória (MPV) nº 1.216, que autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 2 bilhões, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiverem perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, no âmbito do:

a) Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, cujo valor da subvenção econômica total fica limitado em R\$ 1 bilhão;

b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, cujo valor da subvenção econômica total fica limitado em R\$ 600 milhões; e

c) Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), instituído por normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), cujo valor da subvenção econômica total fica limitado em R\$ 400 milhões.

8. A MPV Nº 1.216/2024 também restabelece a modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, denominada FGI-PEAC CRÉDITO SOLIDÁRIO RS, por meio da concessão de garantias emitidas pelo Fundo Garantidor para Investimento (FGI), excepcionalmente, no âmbito do PEAC, instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, às operações de crédito com pessoas jurídicas de direito privado, empresários individuais e pessoas físicas produtores rurais que tiverem perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, e que tenham receita bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 300 milhões. Para tanto, a MPV nº 1.216, de 2024, autoriza a União a aumentar em até R\$ 20,55 bilhões a sua participação no FGI, exclusivamente para emissão de garantias no âmbito do FGI-PEAC ou do FGI-PEAC CRÉDITO SOLIDÁRIO RS, independente de qualquer tipo de limite previsto pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

9. Além disso, a MPV nº 1.216/2024 autoriza a União a conceder subvenção a fundos de financiamento à estrutura de projetos, limitada ao valor de R\$ 200 milhões, sob a forma de fomento não reembolsável, com a finalidade de constituir rede de estruturadores de projetos voltados a medidas de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos, incluídas a estruturação de projetos, relativos à infraestrutura econômica e social de regiões afetadas pela referida calamidade, de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação dos seus efeitos.

10. Em 10 de maio de 2024, foi publicada a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.132, que autoriza a renegociação de operações de crédito rural em municípios do estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30 de abril a 20 de maio de 2024, reconhecida pelo Governo Federal, em decorrência de enchentes, alagamento, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações. Essa renegociação implica, a critério da instituição financeira, prorrogação de forma automática, para 15 de agosto de 2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações que tenham vencimento de 1º de maio a 14 de agosto de 2024.

11. Já em 23 de maio de 2024, foi publicada a Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 835, que regulamenta o art. 2º da MPV nº 1.216, de 2024, para disciplinar a concessão de subvenção econômica sob a forma de desconto nos financiamentos de crédito rural a serem contratados, no âmbito do Pronaf e do Pronamp, por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em municípios do estado do Rio Grande do Sul (RS) que tiveram estado de calamidade pública e de situação de emergência reconhecido pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo 36, de 2024. As condições de concessão dos referidos descontos são as seguintes:

Pronaf:

a) desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor financiado, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário/unidade de produção familiar, desde que o empreendimento produtivo do agricultor familiar esteja localizado em município reconhecido em estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.377, de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 2024, e pela Portaria nº 1.636, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

b) desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor financiado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário/unidade de produção familiar, desde que o empreendimento produtivo do agricultor familiar esteja localizado em município reconhecido em situação de emergência pela Portaria nº 1.377, de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 2024, e pela Portaria nº 1.665, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Pronamp:

c) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor financiado, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por beneficiário/unidade de produção rural, desde que o empreendimento produtivo esteja localizado em município reconhecido em estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.377, de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 2024, e pela Portaria nº 1.636, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

d) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor financiado, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por beneficiário/unidade de produção rural, desde que o empreendimento produtivo do produtor rural esteja localizado em município reconhecido em situação de emergência pela Portaria nº 1.377, de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 2024, e pela Portaria nº 1.665, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

12. Em 28 de maio de 2024, foi publicada a Portaria do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) nº 683, que institui o Gabinete Itinerante e o Programa Emergencial de Reconstrução do Agronegócio (PERSul/MAPA) no estado do RS com duração até 31 de dezembro de 2024, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 2024. Compete ao Gabinete itinerante realizar o diagnóstico das consequências derivadas de eventos climáticos no estado do RS e conduzir as ações do PERSul/MAPA seguindo dez eixos de atuação:

I - estradas vicinais, cujo objetivo é a melhoria, a reconstrução e a construção de estradas vicinais, por meio da constituição de parcerias que visem à contratação de bens e serviços úteis à recuperação de estradas necessárias ao suprimento das lavouras e ao escoamento da produção, bem como orientação e aconselhamento junto aos gestores locais;

II - defesa agropecuária, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações de inspeção, de fiscalização e de vigilância de produtos e derivados de origem vegetal e animal, de produtos destinados à alimentação animal, de produtos de uso veterinário, de materiais de multiplicação animal e da saúde dos animais;

III - assistência técnica e extensão rural, cujo objetivo é a realização das caravanas de assistência técnica e de extensão rural envolvendo universidades, públicas e privadas, institutos federais, e demais instituições de ensino que atuam em ciências agrárias e áreas de conhecimento congêneres;

IV - insumos agropecuários, cujo objetivo é o diagnóstico da situação agrícola da localidade, de forma a prover insumos de semente, de adubo, de matrizes e de outras matérias-primas;

V - financiamento ao setor agropecuário, cujo objetivo é o diagnóstico da situação agrícola da localidade, visando a caracterização da demanda por linhas de financiamento com vistas à superação das dificuldades mapeadas pelos demais eixos, inclusive por meio de linhas emergenciais e alternativas ou complementares ao crédito rural e por meio de medidas de suspensão, de alongamento e de repactuação de dívidas no âmbito do setor agropecuário;

VI - seguro rural, cujo objetivo é a caracterização da demanda de seguro rural para a região e os municípios afetados.

VII - monitoramento e comercialização de safra, cujo objetivo é, com base no andamento da safra e na colheita da região e dos municípios afetados, o acompanhamento do abastecimento e dos preços;

VIII - reparação de instalações físicas do MAPA, cujo objetivo é a recuperação da infraestrutura das instalações do MAPA, em edifícios próprios ou de utilização conjunta, que sofreram estragos derivados de eventos;

IX - estratégia de comunicação e integração institucional, cujo objetivo é, com base em diretrizes e orientações de comunicação com abrangência local, estadual, nacional e internacional, realizar a interlocução com as prefeituras, entes estaduais e federais e buscar o planejamento, a coordenação e a integração interinstitucional; e

X - transparência e controle social, cujo objetivo é o controle social e o fortalecimento do compromisso do MAPA com a integridade pública.

13. Em 29 de maio de 2024, foi publicada a MPV nº 1.226, que autoriza i) a utilização do superávit financeiro do Fundo Social (FS) como fonte de recursos para disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública; e ii) o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronaf e do Pronamp, com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

14. Em 05 de junho de 2024, foi publicada a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.140, que regulamenta novas linhas de financiamento (CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO) destinadas a apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. As linhas utilizarão recursos do superávit financeiro do Fundo Social para beneficiar tanto pessoas jurídicas, quanto físicas, localizadas em ente federativo com estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, nas seguintes condições:

a) BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, com sede ou filial localizada em ente federativo em estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; pessoas físicas residentes e domiciliadas em ente federativo em estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional que exerçam atividade econômica nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca, aquícola, incluídos serviços diretamente relacionados; transportadores autônomos de carga e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, ambos residentes e domiciliados em ente federativo em estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e empresários individuais residentes e domiciliados em ente federativo em estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

b) CAPITAL DE GIRO

b.1) Encargos financeiros:

- 10,31% a.a.

b.2) Limite de financiamento:

- até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cliente final.

b.3) Prazo de reembolso: até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência, para a finalidade de capital de giro livre.

c) INVESTIMENTO

c.1) Encargos financeiros: até 6,86% a.a. para todos os beneficiários, para a finalidade de projetos de investimento, aquisição de máquinas e equipamentos, materiais de construção ou serviços relacionados

c.2) Limite de financiamento: até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por cliente final;

c.3) Prazo de reembolso:

- até 120 meses, incluídos até 24 meses de carência (para investimentos que contribuam para medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e seus efeitos, bem como a retomada da atividade econômica); e

- até 60 (sessenta) meses, incluída carência mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses (para máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES).

d) VIGÊNCIA: a partir de 21.06.2024, condicionada à disponibilização pela União Federal dos recursos ao BNDES referentes a esse Programa, que será comunicada oportunamente aos Agentes Financeiros Credenciados, admitindo-se o protocolo de pedidos de financiamento no BNDES até 31.12.2025, observado que para fins de enquadramento do Município afetado, a data de publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria de reconhecimento pelo Governo Federal deve ser posterior a 26.04.2024 e ocorrer até 31.12.2024. Ademais, o pedido de financiamento deverá ser protocolado no BNDES, para homologação, dentro do período de 12 (doze) meses a partir da publicação do reconhecimento pelo Poder Executivo do estado de calamidade pública, observando-se, ainda, o prazo limite de vigência do Programa.

15. Em 31 de julho de 2024, foi publicada a MPV nº 1.247, que autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

16. O Art. 9º da MPV supracitada adicionalmente, autoriza a União a aumentar em até R\$ 500 milhões no FGI para cobertura das operações contratadas no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS vinculadas às linhas de financiamento com recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351/2010.

17. Em 12 de agosto de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.138, que regulamenta a MPV nº 1.247/2024, regulamentando a concessão de desconto nas operações de crédito rural de custeio, investimento e industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas mínimas de 30% dos bens ou atividades financiadas, decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência decretado até 31/07/2024:

- I - operações de custeio contratadas com recursos controlados até 15/4/2024;
- II - operações de investimento contratadas com recursos controlados;
- III - parcelas com vencimentos entre 1/5/2024 a 31/12/2024;
- IV - empreendimentos localizados em municípios com decretação, até 31/07/2024, e reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade pública.

18. Finalmente, em 13 de agosto de 2024, foi editada a Resolução CN nº 5.162, que autoriza a renegociação de operações de crédito rural em municípios do estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública até **31 de julho de 2024**, reconhecida pelo Governo Federal, em decorrência de enchentes, alagamento, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações ocorridos entre 1º de abril e 31 de maio de 2024. Essa renegociação implica, a critério da instituição financeira, prorrogação de forma automática, **para 16 de setembro de 2024**, do vencimento das parcelas de principal e juros das operações que tenham vencimento (vencidas ou vincendas) entre 1º de maio e 15 de setembro de 2024 e adimplentes em 30 de abril.

19. Ante o exposto, até o momento, essas foram as medidas de apoio adotadas no contexto da situação enfrentada pelo estado do Rio Grande do Sul. Iteramos que esta Secretaria de Política Agrícola (SPA) permanece atenta às demandas do setor agropecuário gaúcho e continua à disposição para discussões para o estabelecimento de outras providências em prol deste grupo.

Atenciosamente,

GUILHERME CAMPOS
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 15/08/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37173512** e o código CRC **C3F273DB**.

União dos Legislativos da Fronteira Oeste
= ULFRO =
“Juntos somos fortes”

Ofício nº 196/2024 – ULFRO

Quaraí, 25 de Julho de 2024.

QUARAÍ
ALEGRETE
BARRA DO QUARAÍ
ITAQUI
MAÇAMBARÁ
MANOEL VIANA
ROSÁRIO DO SUL
SÃO GABRIEL
SANTANA DO LIVRAMENTO
SANTA MARGARIDA DO SUL
SÃO BORJA
VILA NOVA DO SUL
URUGUAIANA

Exmo. Sr.
Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária
Brasília - RS

CÓPIA

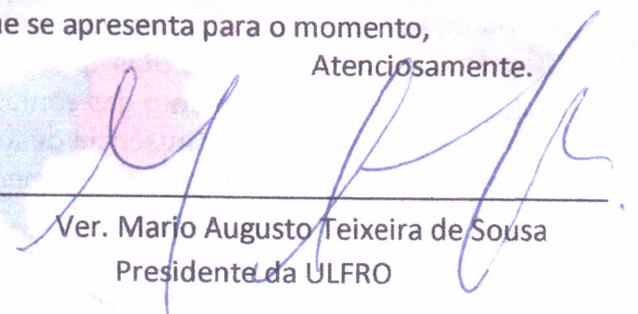
Prezado Ministro:

Em nome da União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO, entidade que congrega 13 Municípios e composta por 153 Vereadores, venho pelo presente saudar a Vossa Excelência, na oportunidade em que em decorrência do ofício apresentado por Vereadores das Câmaras de Quaraí, Sant’ana do Livramento, Santa Margarida do Sul, Manoel Viana, Rosário do Sul, São Gabriel e São Borja, na 211ª Reunião Ordinária da ULFRO, realizada nos dias 11 e 12 de Julho de 2024, na Câmara de Vereadores de Manoel Viana, **solicitamos equivalência de tratamento entre as cidades em situação de emergência e calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul**, conforme ofício em anexo.

Ainda, em decorrência do requerimento nº 004/2024, também apresentado e aprovado na 211ª Reunião Ordinária da ULFRO, firmado por Vereadores integrantes da nossa entidade, encaminho **Moção de Apoio à Mobilização SOS Agro RS**, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente.


Ver. Mario Augusto Teixeira de Sousa
Presidente da ULFRO

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da Republica

UNIAO FEDERAL DO BRASIL
FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL
RECEBIDO

11, 07 / 2024
MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE BLFRO

Assunto: Solicitação de Equivalência de Tratamento entre Situações de Emergência e Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar que as cidades decretadas em situação de emergência no estado do Rio Grande do Sul recebam o mesmo tratamento que aquelas decretadas em situação de calamidade pública, conforme as legislações vigentes.

Em virtude dos recentes eventos adversos, como eventos climáticos extremos que afetaram gravemente diversas cidades no Rio Grande do Sul, é fundamental que as medidas de apoio e recursos disponibilizados às cidades em situação de calamidade pública sejam igualmente aplicáveis às cidades em situação de emergência.

A situação de emergência enfrentada por diversas cidades gaúchas exige uma resposta imediata e proporcional para garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como a recuperação da infraestrutura afetada. A equiparação no tratamento permitirá uma atuação mais eficiente e eficaz por parte das autoridades competentes, garantindo o suporte necessário para minimizar os danos e restabelecer a normalidade.

A equiparação no tratamento entre situações de emergência e calamidade pública permitirá uma resposta mais eficiente e eficaz por parte das instituições financeiras, garantindo o acesso facilitado a linhas de crédito emergenciais, prorrogações de prazos e demais medidas que possam ser necessárias para a recuperação das áreas afetadas.

Em face da atual situação enfrentada pelos municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, solicitamos a inclusão do município de Santana do Livramento na lista de municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública.

Embora o decreto de situação de emergência do município de Santana do Livramento tenha sido emitido três dias após o prazo estabelecido pela Resolução CMN nº 5.132 de 10 de maio de 2024, acreditamos ser de extrema importância considerar as circunstâncias excepcionais que levaram ao atraso no decreto.

UNIAO FEDERAL DO BRASIL
FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL
RECEBIDO

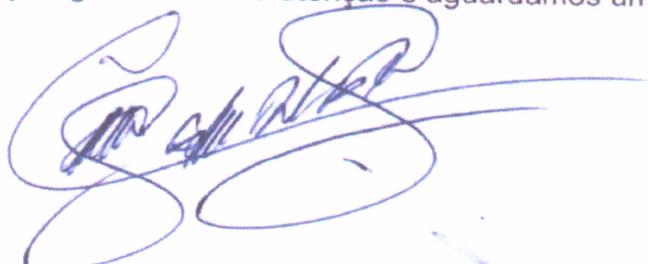
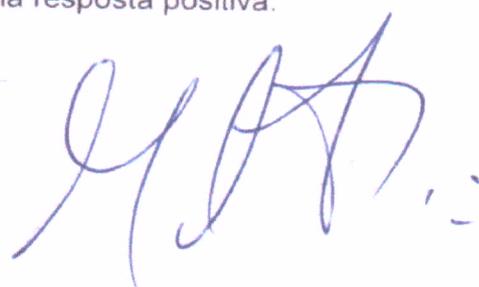
Em 11, 07 / 24

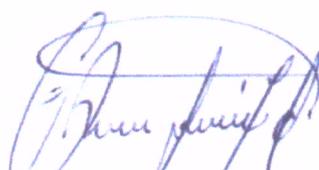
A situação enfrentada pelo município justifica plenamente a necessidade de inclusão, considerando os impactos adversos e a urgência em obter apoio e recursos para mitigar os danos sofridos pela população local.

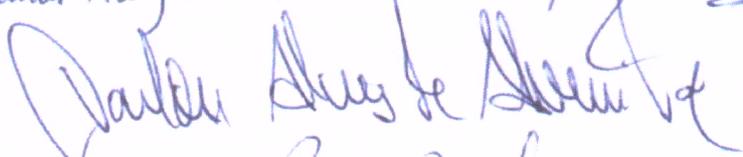
Dessa forma, solicitamos a revisão do prazo estipulado e a inclusão de Santana do Livramento na lista de municípios em situação de emergência ou calamidade pública, visando garantir o suporte necessário para enfrentar as adversidades atuais.

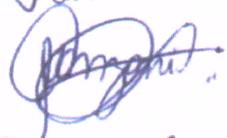
Contamos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Senhoria para que esta solicitação seja considerada com a devida urgência e atenção, visando assegurar a proteção e o amparo das comunidades afetadas no estado do Rio Grande do Sul.

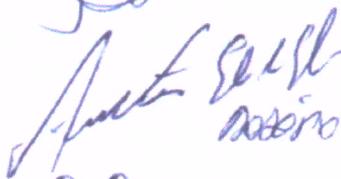
Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta positiva.

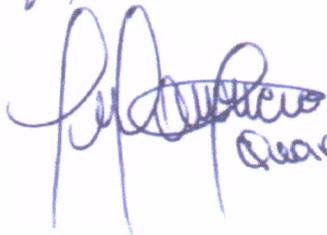


Santana do Livramento, RS


Santa Margarida do Sul


Vanessa Feres Boneli


Monodiana


Assis do Sul


Quaraí